



PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Crescer na Maior – Associação de Intervenção Comunitária, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] e por [REDACTED] com o número de identificação civil 12145617 na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Tesoureiro, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou **Crescer na Maior**.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

No âmbito das suas atribuições e competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) presta apoio social à população residente na freguesia, nomeadamente àquela que se encontra em situação mais vulnerável e carenciada;

A Crescer na Maior tem, de acordo com os seus Estatutos, por objeto principal, a *“Intervenção Comunitária ao nível da prevenção Primária, Secundária e Terciária em grupos com maiores manifestações de exclusão social, apoio a crianças, adolescentes e suas famílias”*;



A Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Crescer na Maior pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração para criação de respostas de apoio e intervenção junto da população vulnerável que reside na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa);

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 23 de abril de 2024, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Crescer na Maior, com o intuito de criar respostas de apoio e intervenção junto da população vulnerável que reside na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa). ↴



1
P

2. No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se ao desenvolvimento de projetos conjuntos que estejam alinhados com a missão e visão da Crescer na Maior e que atendam às necessidades da população residente na área geográfica da Primeira Outorgante, devidamente identificada e sinalizada pela Freguesia de Santo António (Lisboa).
3. Entre as atividades a promover encontram-se as seguintes: realização de ações de formação e capacitação para profissionais, visando a excelência na intervenção junto da população mais vulnerável; fomentar a participação cultural e a inclusão social dos fregueses e residentes na Freguesia de Santo António (Lisboa); organização e realização de eventos sociais e culturais; realização de *workshops*, formações e congressos cujas temáticas abordadas estão relacionadas com o apoio e intervenção junto da comunidade vulnerável; promoção de atividades de capacitação pessoal, profissional e de inclusão social.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:

- a) Conceder à Segunda Outorgante uma verba no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros);
- b) O apoio financeiro mencionado na alínea anterior será transferido para a conta da Segunda Outorgante sediada no Banco Santander, agência sita na Avenida Dom Diniz nº 49 2º Dtº 2675-333 em Odivelas, com o IBAN PT50 0018 000348311690020 48;
- c) Apoiar logisticamente a realização das atividades da Crescer na Maior, sempre que possível;
- d) Promover a divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
- e) Avaliar e monitorizar regularmente as atividades desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Crescer na Maior compromete-se a:

- a) Proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta da Segunda Outorgante, devidamente assinado por aquela entidade



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized vertical line with a horizontal crossbar and a circular flourish at the bottom.

- bancária, que comprove que aquela é a titular da conta bancária identificada na alínea b) do nº 1 da cláusula anterior;
- b) Utilizar a verba monetária transferida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo;
 - c) Apoiar logisticamente a realização das atividades desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente protocolo, sempre que possível;
 - d) Promover a divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
 - e) Avaliar e monitorizar regularmente as atividades desenvolvidas em conjunto no âmbito do presente protocolo.
 - f) Providenciar toda a informação necessária à Primeira Outorgante sobre as atividades realizadas no âmbito do presente protocolo;
 - g) À data da assinatura do presente protocolo entregar certidões, atualizadas e comprovativas de ter sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente.

Cláusula 4.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Cessação)

1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes;
 - b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.



Cláusula 6.ª

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, a qual só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, e vigora até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por iguais períodos desde que aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Feito em dois exemplares de cinco folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 24 de Abril de 2024

A Primeira Outorgante,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.

A Segunda Outorgante,

A handwritten signature in blue ink, consisting of two lines of cursive script. The first line is "Helder Manuel ... tu H. P." and the second line is "João Paulo ...".

